

ATA DA 9ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausente, justificadamente, a Procuradora de Justiça **Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o **item 1 da pauta - Discussão e aprovação da ata da 8ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2024**. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao **item 2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0197.0032831/2024-84. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 30ª e a 47ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Recorrente: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Recorrida: 47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino**. O Presidente informou que o relatório foi disponibilizado a todos, assim indagou se havia algum esclarecimento quanto ao relatório. Sem necessidade de esclarecimentos, o Presidente concedeu a palavra à Relatora, Dra. Catarina Rufino, que

passou a proferir seu voto. Inicialmente, a Relatora opinou pela rejeição da preliminar de nulidade da decisão por ausência de notificação com cópia ao e-mail do Notificado para manifestação. Submetida à votação, a preliminar foi rejeitada, nos termos do voto da Relatora. Continuando, a Relatora concluiu seu voto nos seguintes termos: *“Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, e, quanto ao mérito, pela reforma da Decisão em Conflito Negativo de Atribuições nº 026/2024, para que seja julgado improcedente o presente conflito, e seja declarada a atribuição da suscitante, a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, para conhecer e atuar no Inquérito Policial (PJe nº 0800133-78.2024.8.18.0167/SIMP nº 004216-041/2024), com fulcro no artigo 29 Resolução CPJ/PI nº 10/2022, que alterou a resolução CPJ/PI nº 03/2018”*. Passou-se aos esclarecimentos, tendo o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira indagado sobre o teor da decisão ora atacada, ou seja, o fundamento da decisão recorrida. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro disse que se trata de duas notícias de infrações delituosas, uma por parte de danos causados pela irresponsabilidade de professores que deixaram as crianças trancadas sozinhas, outra por supostas infrações de crianças contra criança. A Relatora acrescentou que o Subprocurador entendeu que o crime era de maus tratos, devido ao relatório da delegacia; que o delegado pediu providência para dar continuidade à investigação, por se tratar de infração de crianças contra outra criança. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que não queria interferir na pergunta do Dr. Hosaías, mas que Dra. Catarina foi de uma clareza ímpar logo no início do seu voto, em que diz que o Promotor de Justiça Sávio Eduardo fez um recurso porque não foi expedido para ele nenhuma notificação, nem cópia de e-mail do procedimento para que ele pudesse se manifestar nesse conflito. O Dr. Hosaías informou que a preliminar já foi decidida. A Dra. Clotildes argumentou que chegou atrasada e não viu a preliminar, mas que seria evidentemente contra. A Relatora esclareceu que a motivação da abertura de inquérito foi uma denúncia de abuso sexual entre crianças de 5 anos. O PGJ disse que a 47ª PJ entendeu que o crime praticado pelas crianças não era de sua atribuição, por não se tratar de maus-tratos, mas de estupro de vulneráveis; que a 30ª PJ disse que não foi notificada da decisão da PGJ de que atribuição era sua, assim interpôs

recurso para o Colégio de Procuradores; que em preliminar, a Relatora entendeu que não houve prejuízo da ausência da notificação. Após, a Dra. Clotildes pediu a palavra para solicitar ao PGJ que adquira um microfone para que ela possa se manifestar, visto que está sem microfone há duas sessões e que pediu vistas de um processo na sessão anterior e tudo que ela falou foi resumido em uma frase. O Presidente falou que a ata já foi aprovada e que a Dra. Clotildes não estava no momento da votação, mas que ela pode formalizar esses pedidos. Após, o Presidente passou à votação e, na sequência, proclamou que a preliminar foi vencida e, no mérito, a Relatora entendeu que a atribuição é da 47ª Promotoria de Justiça. O Dr. Fernando Ferro levantou questão de ordem sobre o voto da Relatora, que diz “*Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso*”, assim, com a devida vênia, disse que a Relatora e o Colegiado já rejeitaram a preliminar, dessa forma passou-se ao mérito, dando provimento total ao recurso. Dito isso, sugeriu que a Relatora modifique a redação para “*provimento total*”. A Relatora fez a retificação para: “*Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para rejeitar a preliminar de nulidade da decisão, e, quanto ao mérito, pela reforma da Decisão em Conflito Negativo de Atribuições nº 026/2024, para que seja julgado improcedente o presente conflito, e seja declarada a atribuição da suscitante, a 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, para conhecer e atuar no Inquérito Policial (PJe nº 0800133-78.2024.8.18.0167/SIMP nº 004216-041/2024), com fulcro no artigo 29 da Resolução CPJ/PI nº 10/2022, que alterou a resolução CPJ/PI nº 03/2018*”. Submetido à votação, o recurso foi conhecido e provido, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Clotildes falou novamente sobre a aprovação da ata, tendo o Presidente dito para deixar para assuntos institucionais e que não tem como voltar a deliberar novamente. A Dra. Clotildes disse que o Presidente está lhe negando a fala, o que não é certo. Em seguida, o Presidente pediu para que o Dr. Hugo assumisse a presidência dos trabalhos, visto que ele irá participar de reunião com o futuro Presidente do Tribunal de Justiça e com a bancada federal do congresso para tratar de emenda parlamentar que visa atingir a estrutura do MP. Após, a Dra. Clotildes pediu a palavra novamente para discordar da ata da sessão anterior, no tocante sua fala, que foi resumida pela frase “em seguida passou-se aos esclarecimentos”, pois fez muitas perguntas

e muitas pessoas questionaram, e não tem nada na ata acerca disso. O Presidente disse que não tem como voltar a discutir a ata, mas que a Dra. Clotildes pode provocar e instaurar um procedimento e o Colégio deliberará acerca da inclusão na ata de todos os seus pormenores. Dando sequência, o Dr. Hugo assumiu a presidência e cumprimentou a todos no nome da Dra. Ivaneide Assunção e do decano Dr. Antônio Linhares. Após, passou-se ao item **3 – Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0037118/2023-60. Assunto: Recurso interposto contra decisão da Subprocuradoria-Geral de Justiça que determinou o arquivamento de pedido de providências para apuração de crime de fraude processual supostamente praticado por magistradas e promotora de justiça do MP/PI. Recorrente: Ricardo de Castro Barbosa. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Com a palavra o Relator fez a apresentação do relatório esclarecendo que trata-se de Pedido de Providências formulado por Ricardo de Castro Barbosa, por meio do qual requer a abertura de inquérito para apuração da ocorrência de crime de fraude processual, supostamente praticado pelas juízas Gláucia Mendes de Macedo e Lisabete Maria Marchetti, e pela Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Serejo, nos autos de processo judicial no qual é parte (Processo n.º 0825151-61.2019.8.18.0140). Após, sem que houvesse necessidade de esclarecimento, o Relator passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos *“Desse modo, tratando-se de matéria de cunho eminentemente processual concernente à tramitação do processo judicial no qual é parte o recorrente, e, ainda, não restando configurado nos autos indícios de fato delitivo a ser apurado, por parte das autoridades judiciárias e ministeriais indicadas, não merece ser conhecido o presente recurso. Por todo o exposto, voto pelo não conhecimento do recurso, e pela manutenção do arquivamento do presente procedimento”*. Submetido à votação, o voto do Relator foi acompanhado pelo Colegiado sem divergência. Registre-se que a Dra. Ivaneide Assunção julgou-se impedida de votar. Passou-se ao **item 4 - Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0001.0036094/2024-89 e nº 19.21.0001.0036100/2024-24. Assunto: Decisão liminar do Procurador-Geral de Justiça, ad-referendum do Colégio de Procuradores de Justiça Relator: Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes.** Com a palavra, o Relator cumprimentou a todos. Em seguida, disse que esses

dois procedimentos são muito simples e que fará o julgamento em bloco, por entender que não cabe grandes discussões. Esclareceu que o Setor de Distribuição de 1º Grau tinha dúvidas em relação ao encaminhamento de dois processos judiciais, formulando um questionamento ao Procurador-Geral de Justiça, que decidiu, com o costumeiro acerto, dizendo que, um processo criminal (ref. PGA nº 19.21.0001.0036094/2024-89) já transitado em julgado, era atribuição da vara de execuções penais, e com base no art. 56 da Resolução CPJ/PI nº 03, submeteu ao Colegiado o referendo dessa decisão, o que entende acertado, pois está assegurando a continuidade do serviço e o princípio da celeridade processual, de forma que vota pelo referendo, ratificando a decisão do PGJ. Em relação ao outro procedimento (ref. PGA nº 19.21.0001.0036100/2024-24), também por provocação do Setor de Distribuição de 1º Grau, o Procurador-Geral de Justiça entendeu que a matéria questionada é de atribuição da 8ª e 47ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI, de acordo com a Resolução CPJ/PI nº 03/2018 e com entendimento em vigor esposado na decisão PGJ Liminar (0843987), decidindo também ad-referendum do CPJ. Assim, entende como acertada também essa segunda decisão e vota pelo seu referendo. Após, a Dra. Clotildes indagou se as duas decisões liminares emitidas pelo eminente Procurador-Geral são somente para refendo do Colégio de Procuradores. O Relator respondeu que sim, com base no art. 56 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, que diz “*Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça*”. Acrescentou, ainda, que é uma chancela do que foi decidido em primeiro grau em virtude do acerto. Em seguida, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto do Relator. Dando continuidade, passou-se ao item **5 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0042934/2024-86. Assunto: Julgamento dos recursos face a decisão da Comissão de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”.** Relatora: Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão. A Relatora fez a leitura do relatório esclarecendo que tratam-se de recursos administrativos, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CPJ/PI nº 04/2016 interpostos por Jorge Luís da Costa Pessoa, Eny Marcos Vieira Pontes e Karla Daniela Furtado Maia, em face de decisão da Comissão de Outorga da Medalha Prof. Darcy Fontenelle Araújo –

ano 2024, em razão de seus indicados ao recebimento da Outorga não tiveram seus nomes agraciados para o recebimento da referida medalha. Após, sem necessidade de esclarecimento, a Relatora passou a proferir seu voto inicialmente destacando que os presentes Recursos Administrativos são próprios, tempestivos, encontram-se regularmente processados, pelo que merecem serem conhecidos. Em relação ao recurso interposto pelo Promotor de Justiça Jorge Luís da Costa Pessoa, por sua indicação de concessão da insígnia ao Promotor de Justiça MPPI Cláudio Bastos Lopes, a Relatora apresentou voto nos seguintes termos: “*Ante o exposto, considerando que o indicado, Promotor de Justiça do MPPI, Cláudio Bastos Lopes, reúne os atributos necessários ao recebimento da honraria, voto pelo conhecimento e no mérito, pelo provimento do presente Recurso*”. Em seguida, o Dr. Fenando pediu a palavra para dizer que acredita que, a unanimidade, o Colegiado vai fazer justiça ao Dr. Cláudio Bastos, até porque conhecem a sua atuação, que é impecável; que é um membro que vivencia o Ministério Público 24h por dia, a qualquer hora do dia ou da noite; que no enfrentamento de combate aos crimes de trânsito, o Dr. Cláudio tem alcançado um sucesso extraordinário nos acordos de não persecução penal e destinado verbas desse acordo para instituições de caridade. De forma que ver o seu trabalho como destaque extraordinário no MPPI, porque ele simplesmente se dedica a essa função que exerce com zelo, retidão e competência. Assim, acredita que o Colegiado seguindo o voto da eminente Relatora dará provimento para que ele seja agraciado meritariamente com a Medalha Darcy Fontenelle Araújo. A Dra. Clotildes se manifestou dizendo que acompanha todo o raciocínio do Dr. Fernando Ferro; que o Dr. Cláudio está exatamente numa promotoria de trânsito da qual ela ocupou durante muitos anos, e que na sua época não havia acordo de não persecução penal, mas havia uma outra forma; que agora houve um avanço e que o Dr. Cláudio tem inovado com suas ideias, de modo que está sendo eficaz e dando celeridade às decisões do trânsito; que vota com maior prazer no nome do Dr. Cláudio e reconhece o seu trabalho, de forma que ele merece ser agraciado pela medalha. Disse, ainda, que ficou triste porque a comissão rejeitou o nome do Dr. Cláudio, porém não está reclamando da comissão, mas o Dr. Cláudio possui todos os requisitos para recebimento da medalha. Com a palavra, a Dra. Teresinha Marques acrescentou que teve a oportunidade de acompanhar de perto o

trabalho do Dr. Cláudio e que ele tem uma qualidade excepcional que é necessária para o pleno exercício da função de fiscal da lei, pois ele é corajoso, não tem medo de nada, para cumprir a lei enfrenta tudo e todos. O Dr. Aristides disse que tem respaldo para falar do Dr. Cláudio, e que todas essas qualidades do Dr. Cláudio que estão sendo enaltecidas hoje, ele as viu há oito anos atrás, a época em que foi Corregedor-Geral, quando o convidou para ser o seu assessor. Retomando a palavra, a Relatora deu continuidade ao voto. Em relação ao recurso interposto pelos Promotores de Justiça Eny Marcus Vieira Pontes e Karla Daniela Furtado Maia por sua indicação de concessão da insígnia ao Dr. Telmo Gomes Mesquita, médico, coordenador da rede de urgência e emergência do estado do Piauí, a Relatora votou da seguinte forma: *“Ante o exposto, considerando que o indicado, Médico, Dr. Telmo Gomes Mesquita, reúne os atributos necessários ao recebimento da honraria, voto pelo conhecimento e no mérito, pelo provimento do presente Recurso”*. Por fim, a Relatora concluiu seu voto nos seguintes termos *“Ex positis, voto pelo conhecimento e no mérito, pelo provimento dos presentes Recursos, para que sejam agraciados com a Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” o Promotor de Justiça MPPI Cláudio Bastos Lopes e o Médico, Dr. Telmo Gomes Mesquita, na forma do art. 5º, §4º, da Resolução CPJ/PI nº 04/2016”*. Após, o Dr. Hugo concedeu a palavra ao Presidente da Comissão da Medalha, Dr. Antônio Ivan e Silva, que esclareceu que não houve rejeição em relação aos não indicados para a concessão da medalha; que a comissão, por lei, somente pode escolher dez nomes, e foram 23 indicações; que teve também como critério para a escolha dos nomes, além das exigências objetivas, fatos subjetivos, citando como exemplo a escolha do nome do Dr. Luiz Viana, que muito fez pela instituição. Disse que endossa tudo que foi falado sobre o Dr. Cláudio Bastos; que todos os indicados são dignos para o recebimento da medalha, mas a comissão infelizmente só poderia outorgar dez nomes. Continuando, o Presidente passou a colher os votos. Quando da votação, O Dr. Fernando Ferro se manifestou ratificando todas as palavras com relação ao Dr. Cláudio Bastos e, em relação ao Dr. Telmo, disse que ele tem relevante serviço prestado à saúde do estado do Piauí e é um parceiro do MPPI, considerando que em todos os momentos de embate o Dr. Telmo é uma palavra tranquilizadora de que o entendimento será no final alcançado; que essa indicação veio em

boa hora, porque ele já ocupou os cargos mais relevantes na saúde do estado. A Dra. Raquel Normando falou que reconhece que o Dr. Cláudio consegue desempenhar as suas atribuições com uma atuação diferenciada, e que seguramente ele atendeu os requisitos adstritos ao ato de regulamentação de propositura para a concessão da medalha; no tocante ao Dr. Telmo, corrobora com tudo que foi falado pelo Dr. Fernando. A Dra. Clotildes disse que em relação à fala do Dr. Ivan, enquanto presidente da comissão, no tocante ao que ela falou sobre a rejeição do Dr. Cláudio Bastos, disse que sabe do número de agraciados que a comissão pode escolher, entretanto o Dr. Cláudio, quanto aos seus requisitos, está acima de outros que foram escolhidos; que em relação ao que Dr. Ivan falou sobre o Dr. Viana é tudo verdade, acrescentando que em 1993 a Associação do MPPI deu a ele o diploma de sócio benemérito do MP; que em 1983 proferiu palestra com o tema o advogado e o Ministério Público. Ressaltou que o Dr. Régis o indicou e ela o referendou. Quanto ao Dr. Telmo, disse que não o conhece, mas sabe de todo o seu brilhante trabalho prestado à sociedade. Concluída a votação, o Presidente declarou que o egrégio Colégio de Procuradores acolheu integralmente o voto da Relatora, Dra. Lenir Galvão, que conheceu e deu provimento aos dois recursos para incluir na lista de agraciados à Medalha Darcy Fontenelle de Araújo o Dr. Cláudio Bastos, indicação do Dr. Jorge, e o Dr. Telmo, indicação do Dr. Eny e Dra. Karla. Passou-se ao item **6 - Apresentação da relação de indicados ao agraciamento com a Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”, para referendo do Colégio de Procuradores, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução CPJ/PI nº 04/2016.** O Presidente informou que a relação foi distribuída a cada um dos Procuradores de Justiça, de modo que ficou dispensada a sua leitura. Assim, submeteu ao referendo do Colégio de Procuradores a relação de agraciados acrescida dos dois nomes agora deferidos. A Relação foi referendada pelo Colegiado. Passou-se ao item **7 - Deliberação sobre as comissões dispostas no art. 14, I, II e III do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.** O Presidente deixou a matéria para uma próxima sessão, a fim de que o Procurador-Geral de Justiça faça a indicação, caso não haja a disponibilização de nomes, visto que ele está substituindo o PGJ em caráter eventual. O que foi acordado por todos. Passou-se ao item **8 - Assuntos Institucionais.** O Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral, Dr.

Fernando Ferro, para as comunicações da Corregedoria. O Dr. Fernando disse que esse ano tiveram importante alteração legislativa com a publicação da lei nº 295, que alterou a lei complementar nº 12/93, que foi um avanço extraordinário, possibilitando firmar termo de ajustamento de conduta disciplinar; destacou também a legitimidade do Corregedor de recorrer ao Colégio de Procuradores quando a pena sugerida pela comissão for desclassificada ou ocorra absolvição, o que considera relevante. O Corregedor falou sobre os números da Corregedoria, sendo realizadas 63 correições, 3 visitas de inspeção e 2 correições extraordinárias, de forma que, de modo geral estão muito bem, principalmente com relação à correição realizada naqueles membros que moram na comarca, cuja produtividade é extraordinária, porque eles conhecem a realidade da comarca em que atuam. Em relação ao promotor que fica em teletrabalho, disse que há uma dificuldade muito grande em desempenhar suas funções com a eficiência desejada. A Dra. Clotildes indagou se havia promotor em teletrabalho e por qual motivo. O Corregedor disse que sim, em razão da lei conceder, sendo que o promotor, em caso de respondência, vai a comarca em determinados dias. A Dra. Clotildes perguntou ainda se há promotor em teletrabalho que não se enquadra nos casos específicos. O Corregedor disse que não há justificativa, que tudo está fluindo normalmente. Continuando, o Corregedor falou sobre o acompanhamento do estágio probatório de alguns Promotores de Justiça, em que foram certificados aqueles que estavam, naquele momento, aptos a receber a certificação da Corregedoria por prestarem conta das suas obrigações perante esse órgão. Ressaltou que há 14 promotores em fase de estágio probatório, os quais têm que cumprir determinados requisitos, porém estão todos indo bem. Registrou que participou de cinco reuniões do Colégio de Corregedores, oportunidade extraordinária em que o Corregedor Nacional se faz presente e dialoga com todos de maneira horizontal, no mesmo patamar. Acrescentou que a Corregedoria Nacional tem prestigiado todas as Corregedorias do Ministério Público do Brasil e com a Corregedoria do MPPI não é diferente, pois tem-se um diálogo quase que constante com o Corregedor Nacional. O Corregedor falou que a equipe da Corregedoria criou alguns BIs, citando os projetos “Radar” e “Valida”, os quais estão em aprimoramento. Em relação a parte administrativa, o Corregedor disse que a Corregedoria fez alguns Atos e Recomendações, sendo 11 Atos da

Corregedoria, 2 Atos Conjunto com a PGJ, 2 Recomendações da Corregedoria e 2 Recomendações Conjuntas com a PGJ. De modo que acredita que se está concluindo o ano com êxito e sempre aberto ao diálogo. Por fim, aproveitou para desejar a todos um natal cheio de paz e saúde, e um ano com muita prosperidade, e que o Colegiado possa se reunir e conduzir os trabalhos com sabedoria e acerto. Posteriormente o Dr. Ivan parabenizou o Corregedor, Dr. Fernando Ferro, pela sua atuação frente à Corregedoria, assim como manifestou a sua gratidão a ele, pela sua atuação perante os problemas da 4ª procuradoria, da qual é titular, bem como também agradeceu à Dra. Ivaneide Assunção, sua substituta legal, que com muita dedicação ajudou a zerar os procedimentos na referida procuradoria. Desejou a todos um natal com muita paz, saúde e prosperidade. Com a palavra a Dra. Lenir falou da sua atuação nos mais de 40 anos de MPPI e informou que está deixando a instituição em virtude de sua aposentadoria, mas irá levar em seu coração a amizade de todos os colegas procuradores. Desejou a todos um feliz natal e um próspero ano novo com saúde, paz e progresso. O Dr. Hugo disse que a Dra. Lenir fará falta no MP. O Dr. Aristides disse que a Dra. Lenir foi reconhecida em seu trabalho e, mesmo por pouco tempo, foi uma excelente Corregedora do MPPI. Retomando a palavra, o Dr. Hugo Cardoso, em nome do Dr. Cleandro e em seu nome, desejou votos de um feliz natal e um próspero ano novo cheio de realizações a todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 09 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.